



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95807/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Comprovante de Entrega de Dados
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
DATA DE ENTRADA: 28/07/2025
ASSUNTO: Envio da legislação - Lei Ordinária Nº 717/2025 do(a)
Prefeitura Municipal de Nazarezinho
INTERESSADOS: Marcelo Batista Vale



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI ORDINÁRIA Nº 717/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário a pessoas acometidas de fibromialgia. Inclui o símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Nazarezinho/PB.

Eu, MARCELO BATISTA VALE, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos privados obrigados a prestar atendimento prioritário as pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Nazarezinho/PB;

§1º Para fins de atendimento previsto no caput desse artigo, poderão as pessoas com fibromialgia utilizar as áreas destinadas para atendimento preferencial no âmbito do Município de Nazarezinho/PB;

§2º A identificação dos beneficiários para benesses desta lei se dará por meio de apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado ou pela Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF);

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, atendendo os mesmos parâmetros adotados aos demais atendimentos preferenciais;

Parágrafo único. O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização;

Art. 3º - Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), após regulamentada pelo executivo, será expedida por órgão determinado pelo Poder Público Municipal, devendo sua emissão ser isenta de quaisquer custos, devendo ainda sua emissão ser instruída com, no mínimo: requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico atestando o diagnóstico da fibromialgia, documentos pessoais (Certidão de Nascimento, RG, carteira funcional) e comprovante de residência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1 (um) salário mínimo vigente, considerada a gravidade e reincidência;

III. Na terceira reincidência, aplicação de multa no patamar máximo do inciso anterior e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, até o cumprimento efetivo desta lei;

Art. 5º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 22 de maio de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Assinado de forma digital por
MARCELO BATISTA
VALE:04287772440
Dados: 2025.05.22 10:11:30 -03'00'

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal